
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 6.330 / 2022

Institui a Semana da Educação Digital no município de Muriaé dá outras providências

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Muriaé a Semana da Educação Digital.

Parágrafo único – O evento realizar-se-á sempre na primeira quinzena do mês de março.

Art. 2º - O evento será realizado com o objetivo de orientar as crianças, adolescentes e idosos sobre os riscos existentes no universo digital.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Educação do Município, com a colaboração de entidades municipais vinculadas ao Poder Público Municipal e à sociedade em geral, a coordenação das atividades, com a finalidade de promover palestras e materiais educativos.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá definir local apropriado para a realização de tais eventos, bem como dar ampla divulgação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de Março de 2022.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:020AED50

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/03/2022. Edição 3218
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>